

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.742, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2018, que regulamenta o parcelamento ordinário dos débitos tributários de que tratam os art. 21, §1º e 27, da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 1º Poderão ser pagos à vista ou parcelados, em até 60 (sessenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos tributários de competência do município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei Complementar 192/2017, mesmo que tenham sido excluídos do programa”.

Art. 2º Os incisos II a IV do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018, passam a vigorar com as redações que seguem, inclusive com a inclusão do inciso V:

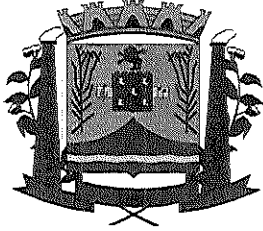
§ 3º (...)

“II – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;

III – parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

IV – parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; ou

V – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O disposto na Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018, com as alterações promovidas pela Lei 4.673/19 e por esta lei, se aplica aos débitos tributários inscritos em dívida ativa vencíveis até o prazo estabelecido no art. 2º da Lei 4.673/19.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de dezembro de 2019

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 23/12/2019